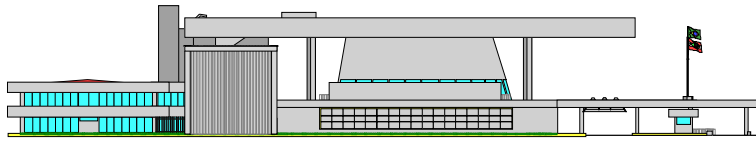


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LX

FLORIANÓPOLIS, 8 DE SETEMBRO DE 2011

NÚMERO 6.329

17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS
Líder: Darci de Matos

**PARTIDO DOS
TRABALHADORES**
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dado Chereim

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Ângela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente
Dado Chereim - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
José Nei Alberton Ascari
Dirceu Dresch
Volnei Morastoni
Adilor Guglielmi
Elizeu Mattos

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Valmir Comin - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Ângela Albino
Jean Kuhlmann
Mauro de Nadal
Pe. Pedro Baldissera
Marcos Vieira

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Adilor Guglielmi
Altair Guidi
José Milton Scheffer
Darci de Matos
Manoel Mota
Aldo Schneider

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**

Aldo Schneider - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-
Presidente
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi
José Nei Alberton Ascari

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Elizeu Mattos - Presidente
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente
Ângela Albino
Altair Guidi
Jorge Teixeira
Manoel Mota
Daniel Tozzo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Neodi Saretta
Aldo Schneider

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Marcos Vieira - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice-
Presidente
Gilmar Knaesel
Kennedy Nunes
Jean Kuhlmann
Dirce Heiderscheidt
Volnei Morastoni

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**

José Milton Scheffer - Presidente
Ângela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Edison Andrino
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Jean Kuhlmann - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Carlos Chiodini
Gilmar Knaesel
Ismael dos Santos

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Luciane Carminatti - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Dado Chereim
Ângela Albino
Kennedy Nunes
Romildo Titon

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

Carlos Chiodini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
DO MERCOSUL**

Adilor Guglielmi - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Neodi Saretta

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Ângela Albino - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Sílvio Dreveck
José Nei Alberton Ascari
Manoel Mota
Romildo Titon
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Dado Chereim

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Kennedy Nunes - Presidente
José Nei Alberton Ascari - Vice-
Presidente
Manoel Mota
Aldo Schneider
Dirceu Dresch
Ângela Albino
Dado Chereim

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roberto Katumi Oda</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XX - NÚMERO 2329 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 2 Despachos da Presidência..... 2</p> <p>Publicações Diversas Mensagem Governamental 3 Projetos de Lei 3 Projeto de Lei Complementar... 20 Redações Finais 20</p>
---	---	---

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 044-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Darci de Matos para ausentar-se do País, no período de 10 a 18 de setembro do corrente ano, a fim de participar do II Congresso Internacional em Gobierno, Administracion y Políticas Publicas, em Madri, Espanha.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 08 de setembro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Jailson Lima - 1º Secretário

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

*** X X X ***

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Trata-se, em suma, de requerimento do servidor público estadual inativo (Policia Civil) JAIR SILVEIRA, do benefício a que se refere o art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, em razão de ter exercido mandato eletivo de Deputado Estadual no período de 01/02/1991 a 31/01/1995.

A Procuradoria Jurídica deste Poder manifestou-se pelo deferimento do pedido, para que se acrescentasse ao montante já pago ao Requerente, "a percepção pecuniária da vantagem correspondente à do valor da adição ao vencimento do cargo efetivo de 80% (oitenta por cento) do valor da diferença entre os proventos do cargo efetivo e do subsídio do cargo de Deputado Estadual, da Estrutura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina", tendo como fundamento legal o disposto no § 2º do art. 31 da precitada Lei Complementar nº 485, de 2010 (fls. 32-33 dos autos).

Esta Presidência, com base no referido Parecer daquele Colegiado, deferiu o pedido (fl. 33/v.)

No entanto, com o advento da novel Lei Complementar nº 543, de 26 de agosto de 2011, que revogou o precitado § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com eficácia retroativa a 11 de janeiro de 2010, consoante dicção do seu art. 2º, **julgo que não há amparo legal para que subsista o direito anteriormente concedido ao Requerente.**

Ante o exposto, com fulcro na Lei Complementar nº 543, de 2011, **DETERMINO** o cancelamento do pagamento ao servidor em referência do benefício a que alude o § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 485, de 2010, e, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Gabinete da Presidência, em

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

*** X X X ***

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Trata-se, em suma, de requerimento da servidora pública aposentada ODETE DE JESUS PRESTES DO NASCIMENTO no sentido de ter "adicionado ao seu vencimento do cargo efetivo, passando a integridade à importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor do cargo de Deputada Estadual da Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina", com fundamento na Lei n. 6.745, de 28 de janeiro de 1985, e no art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010."

A Procuradoria Jurídica deste Poder manifestou-se pelo deferimento do pedido, "a fim de que seja pago mensalmente à Requerente, a vantagem correspondente a 100% (cem por cento) da diferença entre o valor de seus proventos e o do subsídio de Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com efeitos pecuniários a contar de **03 de fevereiro de 2011** (data do requerimento)." (grifo no original)

No entanto, com o advento da novel Lei Complementar nº 543, de 26 de agosto de 2011, que revogou o precitado § 2º do art. 31

da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com eficácia retroativa a 11 de janeiro de 2010, consoante dicção do seu art. 2º, **julgo que não há amparo legal para conferir o direito ora pleiteado pela Requerente.**

Ante o exposto, com fulcro na Lei Complementar nº 543, de 2011, **INDEFIRO** o pedido constante da inicial, determinando, por conseguinte, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Gabinete da Presidência, em

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

*** X X X ***

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Trata-se, em suma, de requerimento da servidora pública estadual SIMONE SCHRAMM, lotada na 23ª Secretaria de Desenvolvimento Regional, do benefício a que se refere o art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, em razão de ter exercido mandato eletivo de Deputada Estadual no período de 01/02/2003 a 31/01/2007.

A Procuradoria Jurídica deste Poder manifestou-se pelo deferimento do pedido, "a fim de que seja pago mensalmente à Requerente, a vantagem correspondente a 60% (sessenta por cento) da diferença entre o valor de seus vencimentos e o do subsídio de Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com efeitos pecuniários a contar de **29 de março de 2011** (data da protocolização do requerimento)." (grifo no original)

No entanto, com o advento da novel Lei Complementar nº 543, de 26 de agosto de 2011, que revogou o precitado § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com eficácia retroativa a 11 de janeiro de 2010, consoante dicção do seu art. 2º, julgo que não há amparo legal para conferir o direito ora pleiteado pela Requerente.

Ante o exposto, com fulcro na Lei Complementar nº 543, de 2011, **INDEFIRO** o pedido constante da inicial, determinando, por conseguinte, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Gabinete da Presidência, em

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 275

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em estrita observância às determinações contidas nos artigos 40, inciso IV, alínea "c", e 70 da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Casa Legislativa que o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado deverá ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 03 e 16 de setembro do corrente ano, em caráter particular, sem acarretar ônus ao erário.

Florianópolis, 02 de setembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/11

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 373/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 237

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do referido projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 12 de agosto de 2011.

Ao

Sr. Governador do Estado

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Exposição de Motivos SEF Nº 239/2011

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Com os meus cumprimentos, venho submeter a apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que *Institui o "Programa Juro Zero", com o objetivo de incentivar o investimento produtivo, a formalização de empreendedores populares, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda, no Estado de Santa Catarina.*

O presente Programa, idealizado pelo Governo do Estado, busca **subsidiar os juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito celebradas com Microempreendedores Individuais**, no âmbito do *Programa Microcrédito de Santa Catarina*, operacionalizado pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Segundo a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa), Microempreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, passando, então, a usufruir uma série de vantagens, como o enquadramento no Simples Nacional e desobrigação do recolhimento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL), a cobertura previdenciária, a isenção de taxas e os controles simplificados de contabilidade, além de outros.

A proposta que ora se apresenta constitui mais um incentivo estatal ao Microempreendedor Individual. Neste sentido, a forma de colaboração do Estado ao Programa Juro Zero", dar-se-á por intermédio do **custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios** (e apenas estes) das operações de crédito realizadas pelos microempreendedores individuais, no âmbito do Programa Microcrédito de Santa Catarina, da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Para viabilização da medida, o art. 2º do projeto prevê a possibilidade daquela empresa reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio' (por ela devidos ao Estado, na qualidade de acionista majoritário), até o limite de R\$ 12.857.400,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), **por ano**, ao longo dos 4 (quatro) anos de duração do Programa.

De outra parte, para que não haja comprometimento quanto à execução financeira, o projeto de lei prevê que, na hipótese do montante dos 'juros sobre capital próprio' ser insuficiente, o Poder Executivo fica autorizado a repassar ao BADESC, os valores necessários complementação, observado o limite financeiro máximo, anual, acima referenciado (§ 1º do art. 2º).

Objetivou-se, também, **conceber urna sistemática que pudesse ser rapidamente implantada, sem a necessidade de grandes investimentos para sua operacionalização.** Pela forma proposta, mantém-se o *modus operandi* do Programa Microcrédito de Santa Catarina, inclusive com a manutenção do agente de crédito - que é quem atende o empreendedor no local onde é exercida a sua atividade econômica - e do levantamento sócio-econômico, onde é apurada a capacidade de pagamento e endividamento do empreendedor.

Preservam-se, assim, os requisitos do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado - PNMPPO, atual origem dos recursos repassados pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, para o microcrédito produtivo direcionado a este segmento.

Outro ponto importante a destacar é o fato de que o financiamento concedido aos empreendedores, pelo microcrédito, na grande maioria das vezes, é direcionado à aquisição de bens ou contratação de serviços na sua cidade, **movimentando, assim, a economia local**, em contraponto a grandes indústrias que importam seus bens de capital de outros estados ou países.

São essas, Senhor Governador, as razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de Lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará ao Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL/0373.5/2011

Institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina, por intermédio da concessão de subsídio financeiro, pelo Estado, aos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme definido em legislação federal, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. O subsídio financeiro de que trata este artigo destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Microcrédito de Santa Catarina, da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC).

Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio, até o limite de R\$ 12.857.400,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) por ano, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o montante dos juros sobre capital próprio seja insuficiente para o custeio, integral ou parcial, do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao BADESC os recursos necessários à sua complementação, até o limite máximo anual previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Durante a vigência do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual e abrir crédito, suplementar ou especial, nos orçamentos anuais, com vistas ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º Fica o BADESC autorizado a efetuar o repasse dos recursos financeiros, de que trata o art. 2º, a outras instituições, em benefício do Microempreendedor Individual que tenha cumprido os requisitos do Programa Juro Zero.

Art. 4º Os recursos subsidiados pelo Estado, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 5º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o BADESC encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda, semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 374/11

Institui a planta medicinal símbolo do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica a Espinheira Santa, *Maytenus Illicifolia Mart*, instituída a planta símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Deputado Volnei Morastoni

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

Justificativa

A presente proposição tem o objetivo de instituir a Espinheira Santa como planta medicinal símbolo do Estado de Santa Catarina.

Além da Laelia Purpurata, flor símbolo de nosso estado (Lei nº 6.255/83), e a Imbúia, árvore símbolo (Lei nº 6.473/84), teremos - com a aprovação de Vossas Excelências - a Lei que instituirá a planta medicinal símbolo de SC, a exemplo do Rio Grande do Sul (Lei nº 11.858/2002), que instituiu a Marcela como planta medicinal símbolo.

A Associação Catarinense de Plantas Mediciniais (ACPM), com o apoio de outras entidades e instituições, como a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Câmara Setorial de Plantas Mediciniais e a Pastoral da Saúde, promoveu a VI Jornada Catarinense de Plantas Mediciniais, em setembro de 2010, sediada na UFSC. Durante o evento, realizou-se uma ampla e participativa consulta através do voto, para se chegar ao nome da planta medicinal representativa de Santa Catarina. Ao final, realizada a contagem dos votos, a Espinheira Santa foi a indicada. Simbolicamente, os participantes da VI Jornada Catarinense de Plantas Mediciniais plantaram uma muda de espinaheira santa no solo da universidade que os acolhia.

A Espinheira Santa, cujo nome científico é *Maytenus Illicifolia Mart*, pertence à família *Celastraceae* e também é conhecida popularmente em outros estados como: espinaheira divina, espinho de deus, erva cancerosa, limãozinho, maiteno, marteno, pau José, salvavidas, sombra de touro, cancerosa de sete espinhos, entre outros. É encontrada principalmente no Sul do Brasil, especialmente em matas ciliares, beiradas de matas de araucária e capões. Presente em todas as regiões de Santa Catarina, a planta é encontrada em abundância no Planalto e na mata Atlântica de altitude.

Segundo o pesquisador da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), Msc Antonio Amaury Silva Júnior, especialista em plantas medicinais, a Espinheira Santa é antidispéptica, antiulcerogênica, antiasmática, analgésica, diurética, cicatrizante, contraceptiva, antisséptica, antiespasmódica, adstringente, antitumoral, vulnerária, sialogoga, reguladora da fertilidade, emenagoga, febrífuga antiinflamatória, antiácida, laxativa, diurética fraca, desinfetante, carminativa, estomáquica, tônica e balsâmica, e é usada no tratamento contra gastrite crônica e úlceras pépticas. Suas folhas também são utilizadas com sucesso no tratamento de feridas, acnes, eczemas, ulcerações e herpes; a casca de seu tronco é usada como anticancerígena.

Assim, com a Lei que instituirá a planta medicinal símbolo do Estado de Santa Catarina, esperamos estimular a fitoterapia, prática médica reconhecida pelo Sistema Único de Saúde, incentivando a criação de hortas caseiras e comunitárias, incluindo a produção de mudas e distribuição das mesmas. Da mesma forma, além das iniciativas populares consolidadas em diversos municípios, a Lei fomentará a produção de plantas medicinais para o aproveitamento da indústria farmacêutica e, para isso, conta com o apoio da Pastoral da Saúde, de associações de produtores rurais, sindicatos e cooperativas e de pesquisadores da área.

Essas, portanto, são algumas das razões pelas quais apresentamos a presente proposição de interesse da sociedade catarinense, e por isso contamos com o apoio dos (as) ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 375/11

"Declara de utilidade pública a Associação Recreativa, Desportiva e Cultural 5 DE MAIO, com sede no município de Herval D' oeste - SC."

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "**Associação Recreativa, Desportiva e Cultural 5 DE MAIO**", com sede e foro na Cidade, Município e Comarca de Herval D' oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 3º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Deputado **Sargento Amauri Soares**

Líder da Bancada do PDT

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

JUSTIFICATIVA

A "**Associação Recreativa, Desportiva e Cultural 5 de maio**", com sede e foro na Cidade, Município e Comarca de Herval D' oeste, Estado de Santa Catarina, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 2 de fevereiro de 1984, e declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.897/2000, tem como objetivo proporcionar encontros de caráter social, recreativo, cultural, cívico, desportivo, promovendo a união e solidariedade entre os cidadãos da cidade de Herval D' oeste/SC.

Pelo acima exposto e considerando os propósitos a que se destina a referida entidade, considerando a documentação comprobatória da conveniência e legalidade da proposição, conforme consta em anexo, submeto à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências, certo da aprovação da declaração de Utilidade Pública pelo presente Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 377/11

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Soto Delatorre, de Bombinhas.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Soto Delatorre, com sede no município de Bombinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dado Cherem

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

JUSTIFICATIVA

O Instituto Cultural Soto Delatorre, designado pela sigla ICSD, foi fundado em 1º de julho de 2005, com múltiplos objetivos e propõe-se a difusão da cultura, da educação, da defesa do patrimônio histórico, da proteção ambiental, da melhoria da qualidade de vida, da proteção da fauna e da flora, da proteção e recuperação dos ecossistemas marinhos e terrestres, do desenvolvimento sustentável e da educação ambiental.

Dentro desse leque, o ICSD tem a ambição de atuar contemplando produções culturais de todos os gêneros, orientado sempre pela qualidade e originalidade das atividades e obras. Ainda, apoiará projetos de olhar renovado e ligados à natureza científica, que busquem novas formas e modernos conteúdos, nas obras contemporâneas ou nas produções ligadas ao passado cultural, tornando-se centro de referência, registro e consulta, ao mesmo tempo em que disponibilizará ao público seu banco de dados. Por estar localizado na cidade turística de Bombinhas assume, também, compromisso com o entorno, procurando promover ações culturais que tragam benefício à região.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 378/11

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Entre Amigos, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Entre Amigos, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Jorge Teixeira

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Entre Amigos, com sede no município de Florianópolis.

Diante da relevância dos propósitos em que se pauta a referida entidade - que tem por finalidade a congregação entre o futebol e o desenvolvimento de seus associados, compreendendo o caráter esportivo, cultural, social, beneficente e de lazer naquele Município -, solicito o acolhimento da presente proposição que submeto à apreciação e aprovação dos nobres Deputados, para que a entidade possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 379/11**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 250**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Ascurra".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE SECRETÁRIO**

Em nº 216/11

Florianópolis, 15 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a desafetar e doar, o imóvel com área de 6.900,00 m² (seis mil e novecentos metros quadrados), onde funcionava uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 8270 registro da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 01990 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade permitir a continuidade na prestação de serviços na área da saúde, por parte do Município de Ascurra, bem como reformas e ampliações nas instalações.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.
Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0379.0/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Ascurra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Ascurra o imóvel com área de 6.900,00 m² (seis mil e novecentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.270 no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 01990 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade permitir a continuidade na prestação de serviços na área da saúde por parte do Município de Ascurra, bem como viabilizar reformas e ampliações nas instalações.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Timbó.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 380/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 251

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Palmitos".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 176/11

Florianópolis, 08 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC a

adquirir, por doação do Município de Palmitos, o imóvel com área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 11.518 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a instalação de uma unidade do Centro de Educação Superior do Oeste - CEO.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2011

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Palmitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC autorizada a adquirir, por doação do Município de Palmitos, o imóvel com área de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 11.518 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a instalação de uma unidade do Centro de Educação Superior do Oeste - CEO, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 3.399, de 12 de julho de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 381/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 252

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Braço do Norte".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 210/11

Florianópolis, 09 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a desafetar e doar ao Município de Braço do Norte, o imóvel com área de 525,00 m² (quinhentos e vinte cinco metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 9.371 no Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 03424 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem como finalidade a instalação de uma Capela Mortuária, por parte do Município de Braço do Norte.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0381.5/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Braço do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Braço do Norte o imóvel com área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 9.371 no Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 03424 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação de uma capela mortuária por parte do Município de Braço do Norte.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 382/11

ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 253**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Balneário Gaivota".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 162/11

Florianópolis, 01 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação do Município de Balneário Gaivota, o imóvel com área de 1.968,00 m² (um mil novecentos e sessenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 60.389 no Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

A aquisição de que trata esta lei tem por finalidade a construção de um Ginásio de Esportes para atender a EEF Profª Doralina Clezar da Silva e a comunidade do Bairro da Lagoa de Fora.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 382.6/2011

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Balneário Gaivota.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Balneário Gaivota, o imóvel com área de 1.968,00 m² (um mil, novecentos e sessenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 60.389 no Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de um Ginásio de Esportes para atender a EEF Profª. Doralina Clezar da Silva e a comunidade do bairro da Lagoa de Fora.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 4º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 383/11

ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 254**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Presidente Getúlio".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 204/11

Florianópolis, 04 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que a autoriza a conceder à Sociedade Desportiva Camioneiros, no Município de Presidente Getúlio, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de uma área de 21.078,00 m² (vinte e um mil sessenta e oito metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculada sob os nº 4.746, 4.747, 4.748, 4.749 e 4.750 no Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 00788 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A concessão de de uso tem por objetivo propiciar um local para a entidade desenvolver atividades voltadas ao interesse público.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0383.7/2011

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Presidente Getúlio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade Desportiva Camioneiros, no Município de Presidente Getúlio, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito de uma área de 21.078,00 m² (vinte e um mil e setenta e oito metros quadrados),

contendo benfeitorias, matriculada sob os nºs 4.746, 4.747, 4.748, 4.749 e 4.750 no Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrada sob o nº 00788 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.318, de 27 de junho de 1991, do Município de Presidente Getúlio.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para a entidade desenvolver atividades voltadas ao interesse público.

Parágrafo único. A Associação deverá permitir o uso do imóvel pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Ibirama para realização de reuniões de serviço.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização a concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ibirama.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 384/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 255

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Camboriú".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 06/11

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a desafetar e doar, ao Município de Camboriú, o imóvel com área de 1.612,80 m² (um mil e seiscentos e doze metros e oitenta

decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 27.120 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 00404 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade dar melhores condições à creche que atende crianças de 0 a 5 anos de idade.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0384.8/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Camboriú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Camboriú o imóvel com área de 1.612,80 m² (um mil, seiscentos e doze metros e oitenta decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 27.120 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 00404 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade dar melhores condições à creche que atende crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º Esta doação fica dispensada da realização de processo licitatório com base no art.17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 385/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 256

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Barra Bonita".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 187/11

Florianópolis, 18 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a desafetar e doar, ao Município de Barra Bonita o imóvel com área de 54,06 m² (cinquenta e quatro metros e seis decímetros quadrados), do

lote urbano nº 46A, sem benfeitorias, pertencente ao imóvel matriculado sob o nº 29.519 no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, e cadastrado sob o nº 02731 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade afetar a área como bem de uso comum do povo, regularizando a localização da Rua Buenos Aires, pelo Município de Barra Bonita.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.
Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0385.9/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Barra Bonita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Barra Bonita uma área de 54,06 m² (cinquenta e quatro metros e seis décimos quadrados) do lote urbano nº 46-A, sem benfeitorias, pertencente ao imóvel matriculado sob o nº 29.519 no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, e cadastrado sob o nº 02731 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade afetar a área como bem de uso comum do povo, regularizando a localização da Rua Buenos Aires pelo Município de Barra Bonita.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 386/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 257

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Concórdia".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 88/11

Florianópolis, 25 de abril de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que a autoriza a conceder à Sede Feminina de Combate ao Câncer do Município de Concórdia, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de uma área de 363,00 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), contendo benfeitorias, parte do imóvel registrado sob o nº 22.150 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e

cadastrado sob o nº 02397 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para a entidade desenvolver suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0386.0/2011

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Rede Feminina de Combate ao Câncer do Município de Concórdia, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito de uma área de 363,00 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), com benfeitorias, pertencente ao imóvel registrado sob o nº 22.150 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02397 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 8.344, de 19 de setembro de 1991.

Art. 2º A presente concessão de uso de imóvel tem por objetivo propiciar um local para a entidade desenvolver suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Concórdia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 10.986, de 15 de dezembro de 1998.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 387/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 258

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Bombinhas".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 137/11 Florianópolis, 09 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que a autoriza a desafetar e doar, ao Município de Bombinhas, o imóvel com área de 330,30 m² (trezentos e trinta metros e trinta decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 1.816 no Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas e cadastrado sob o nº 00318 no Sistema Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade a construção de um Portal de atendimento ao turista, por parte do município de Bombinhas.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Bombinhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Bombinhas o imóvel com área de 300,30 m² (trezentos metros e trinta decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 1.816 no Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas e cadastrado sob o nº 00318 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a construção de um portal de atendimento ao turista por parte do Município de Bombinhas.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 388/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 259

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a doação de imóvel no Município de São Carlos".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 201/11 Florianópolis, 02 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de São Carlos, o imóvel com área de 521,00 m² (quinhentos e vinte um metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 6.615 no Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos e cadastrado sob o nº 3733 no Sistema Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade a instalação de um Centro de Educação Infantil, por parte do Município de São Carlos.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0388.1/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Carlos o imóvel com área de 521,00 m² (quinhentos e vinte e um metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 6.615 no Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos e cadastrado sob o nº 3733 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A desafetação e transferência do imóvel descrito neste artigo ficam condicionadas à doação pelo Município ao Estado do imóvel descrito na Lei municipal nº 1.633, de 04 de abril de 2011, para construção e instalação do Pelotão da Polícia Militar naquele Município.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação de um Centro de Educação Infantil por parte do Município de São Carlos.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 389/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 260

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 138/11 Florianópolis, 09 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a ceder à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, pelo prazo de cinco anos, o imóvel constituído por um terreno, situado na rua Dib Cherem, 2773, onde se encontra instalado o Ginásio de Esporte Saul Oliveira, contendo uma área ocupacional de 1.643,70 m² (um mil, seiscentos e quarenta e três metros e setenta decímetros quadrados), registrado sob os nºs 20.714, 20.715 e 20.763 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00977 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de projetos sociais voltados ao esporte.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0389.2/2011

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel constituído por um terreno situado na Rua Dib Cherem, nº 2.773, onde se encontra instalado o Ginásio de Esporte Saul Oliveira, contendo uma área ocupacional de 1.643,70 m² (um mil, seiscentos e quarenta e três metros e setenta decímetros quadrados), registrado sob os nºs 20.714, 20.715 e 20.763 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00977 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º A cessão de uso de imóvel de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do uso do Ginásio para a prática desportiva dos alunos da Escola Básica Edith Gama Ramos.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de projetos sociais voltados ao esporte.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo reversão antecipada ou o término da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, serão de responsabilidade do cessionário.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei para definir as demais obrigações e direitos do Estado e da Fundação.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 390/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 261

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 165/11

Florianópolis, 09 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que a autoriza a conceder à Associação de Surdos da Grande Florianópolis, no Município de Florianópolis, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel denominado Edifício Berenhausen, que corresponde ao 6º andar, com área 200,00 (duzentos metros quadrados), registrado sob o nº 35.218 do 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 0103 no Sistema Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por objetivo viabilizar um local para que a entidade desenvolva suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 390.6/2011

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Surdos da Grande Florianópolis, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de parte do imóvel denominado Edifício Berenhausen, que corresponde ao 6º andar, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), registrado sob o nº 35.218 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 0103 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 12.651, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade propiciar um local para que a entidade desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 391/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 262

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Pinhalzinho".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 176/11

Florianópolis, 08 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC a adquirir, por doação do Município de Pinhalzinho, o imóvel com área de 35.000,00 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 17.528 no Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a instalação de uma unidade do Centro de Educação Superior do Oeste - CEO.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0391.7/2011

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Pinhalzinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC autorizada a adquirir, por doação do Município de Pinhalzinho, o imóvel com área de 35.000,00 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 17.528 no Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a instalação de uma unidade do Centro de Educação Superior do Oeste - CEO, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.864, de 26 de junho de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 392/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 263

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a transferência de imóveis de propriedade do Estado para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 34/11

Florianópolis, 30 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transferir a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC os seguintes imóveis:

a) uma área de terra contendo 117.513,70m² (cento e dezessete mil, quinhentos e treze metros e setenta decímetros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob os nº 1.600, 1.910, 1.911, 4.388, 4.390, 35.266 e 35.267 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, cadastrado sob o nº 02777 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

b) uma área de terra contendo 11.596,25 m² (onze mil, quinhentos e noventa e seis metros e cinco decímetros quadrados), contendo benfeitorias, a ser desmembrada de uma área major registrada sob os nº 5.230, 40.35 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de São José, cadastrado sob o nº 01399 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

c) uma área de terra contendo 791,30 m² (setecentos e noventa e um metros e trinta decímetros quadrados), contendo benfeitorias matriculado sob nº 39677 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrado sob o nº 01053 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

d) uma área de terra contendo 1.046,70 m² (um mil e quarenta e seis metros e setenta decímetros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob nº 68.171 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrado sob o nº 03346 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

e) uma área de terra contendo 2.103,96 m² (dois mil, cento e três metros e noventa e seis decímetros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob os nº 6.124, 10.986 e registrado sob o nº 29.411 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00563 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

f) uma área de terra contendo 60.293,00 m² (cinco mil, novecentos metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob nº 4.177 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00668 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente transferência tem por objetivo atribuir o domínio dos bens à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

À Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0392.8/2011

Autoriza a transferência de imóveis de propriedade do Estado para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC os seguintes imóveis:

a) uma área de terra contendo 117.513,70 m² (cento e dezessete mil, quinhentos e treze metros e setenta décimos quadrados), com benfeitorias, matriculada sob os nºs 1.600, 1.910, 1.911, 4.388, 4.390, 35.266 e 35.267 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrada sob o nº 02777 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;

b) uma área de terra contendo 11.596,25 m² (onze mil, quinhentos e noventa e seis metros e vinte e cinco décimos quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior registrada sob os nºs 5.230 e 40.351 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José, expedida em conformidade com o Decreto nº 218, de 18 de outubro de 1948, e cadastrada sob o nº 01399 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;

c) uma área de terra contendo 791,30 m² (setecentos e noventa e um metros e trinta décimos quadrados), com benfeitorias, matriculada sob o nº 39677 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrada sob o nº 01053 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;

d) uma área de terra contendo 1.046,70 m² (um mil e quarenta e seis metros e setenta décimos quadrados), com benfeitorias, matriculada sob o nº 68.171 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrada sob o nº 03346 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;

e) uma área de terra contendo 852,36 m² (oitocentos e cinquenta e dois metros e trinta e seis décimos quadrados), com benfeitorias, matriculada sob o nº 6.124 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrada sob o nº 00563 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;

f) uma área de terra contendo 60.293,00 m² (sessenta mil, duzentos e noventa e três metros quadrados), com benfeitorias, matriculada sob o nº 4.177 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrada sob o nº 00668 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a transferir à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, devido à transformação da Fundação Educacional de Santa Catarina pela Lei nº 8.092, de 01 de outubro de 1990, uma área de terra contendo 1.251,60 m² (um mil, duzentos e cinquenta e um metros e sessenta décimos quadrados), com benfeitorias, matriculada sob os nºs 10.986 e 29.411 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrada sob o nº 00563 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º A transferência de que trata esta Lei visa a atribuir o domínio dos bens à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 393/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 264

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Entre Rios".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 205/11 Florianópolis, 04 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Entre Rios, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito compartilhado do Ginásio de Esporte Wilson Biasi, anexo a EEB. Pio XII, parte do imóvel matriculado sob o nº 7.492 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 4247 no Sistema Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade viabilizar a prática de atividades desportivas por parte dos alunos da rede municipal de ensino.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0393.9/2011

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Entre Rios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Entre Rios, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito compartilhado do Ginásio de Esporte Wilson Biasi, anexo à EEB Pio XII, parte do imóvel matriculado sob o nº 7.492 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 4247 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade viabilizar a prática de atividades desportivas por parte dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário, inclusive quanto aos dias e horários de utilização.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 394/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 265

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de

exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

Em nº 02/11

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder à União - Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis - ANP, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de parte do imóvel com área de 11,14 m² (onze metros e quatorze decímetros quadrados), no Município de Florianópolis, onde funciona o Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, imóvel escriturado no livro de notas sob o nº 114, às fls. 26 verso à 28 e cadastrado sob o nº 01576, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo disponibilizar um espaço físico para o apoio logístico às ações de cooperação técnica e operacional entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis - ANP e o Estado de Santa Catarina.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0394.0/2011

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso gratuito de parte do imóvel com área de 11,14 m² (onze metros e quatorze decímetros quadrados), no Município de Florianópolis, onde funciona o Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, escriturado no livro de notas sob o nº 114, fls 26 verso à 28 e cadastrado sob o nº 01576 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo disponibilizar um espaço físico para apoio logístico às ações de cooperação técnica e operacional entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º A cessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e da cessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 395/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 266

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de imóvel no Município de São Carlos".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 119/11

Florianópolis, 01 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de São Carlos, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de uma área com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), com benfeitorias, registrado sob o nº 18.631 no registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 4563 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo o funcionamento integrado da Secretaria Municipal da Agricultura e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0395.0/2011

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de São Carlos, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de parte do imóvel, que corresponde à área de 100,00 m² (cem metros quadrados), registrado sob o nº 18.631 no Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 4563 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo o funcionamento integrado da Secretaria Municipal da Agricultura e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 396/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 267

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Sul Brasil".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 188/11

Florianópolis, 18 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Sul Brasil, o lote urbano nº 5 com área de 1.180,00 m² (um mil, cento e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente ao imóvel matriculado sob nº 4.587 no Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho e cadastrado sob o nº 4156 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade a construção de um Anfiteatro, Biblioteca e Museu, por parte do Município de Sul Brasil.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0396.1/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Sul Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Sul Brasil o lote urbano nº 5, com área de 1.180,00 m² (um mil, cento e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente ao imóvel matriculado sob o nº 4.587 no Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho e cadastrado sob o nº 4156 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a construção de um anfiteatro, uma biblioteca e um museu por parte do Município de Sul Brasil.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 397/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 268

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapiranga".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 91/11

Florianópolis, 25 de abril de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Itapiranga, o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 5.139 no Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e cadastrado sob nº 4009 no Sistema Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade a instalação da EM Bela Vista, por parte do Município de Itapiranga.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 397.2/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Itapiranga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Itapiranga o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 5.139 no Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e cadastrado sob o nº 4009 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação da EM Bela Vista por parte do Município de Itapiranga.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itapiranga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 398/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 269

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Iporã do Oeste".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 178/11

Florianópolis, 8 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Iporã do Oeste, o imóvel com área de 1.906,42 m² (um mil, novecentos e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob nº 5.371 no Registro de Imóveis da Comarca de Mondai e cadastrado sob o nº 4569 no Sistema Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade viabilizar a utilização do bem na atividade de interesse público social, por parte do Município de Iporã do Oeste.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0398.3/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Iporã do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Iporã do Oeste o imóvel com área de 1.906,42 m² (um mil, novecentos e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 5.371 no Registro de Imóveis da Comarca de Mondai e cadastrado sob o nº 4569 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a utilização do bem para atividades de interesse público social por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itapiranga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 399/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 270

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de São José do Cerrito".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 202/11

Florianópolis, 02 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por compra, no Município de São José do Cerrito, o imóvel com área de 1.165,70 m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 7.063 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Lages, de propriedade Sra. Úrsula Passold Farias e outros, avaliado em R\$198.169,00 (cento e noventa e oito mil e cento e sessenta e nove reais).

A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade a ampliação da EEB Mauro Gonçalves Farias.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0399.4/2011

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de São José do Cerrito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, no Município de São José do Cerrito, o imóvel com área de 1.165,70 m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 7.063 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Lages, de propriedade da Sra. Úrsula Passold Farias e outros, avaliado em R\$ 198.169,00 (cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e nove reais).

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade a ampliação da EEB Mauro Gonçalves Farias.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages.

Art. 4º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 400/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 271

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Joinville".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE SECRETÁRIO

EM Nº 104/11

Florianópolis, 29 de abril de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a adquirir, por doação do Município de Joinville, os seguintes imóveis:

I - duas áreas de terras, sendo:

a) uma área de terra contendo 5.518,50 (cinco mil, quinhentos e dezoito metros e cinquenta decímetros quadrados), matriculada sob nº 31.111 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

b) uma área de terra contendo 4.819,65 m² (quatro mil, oitocentos e dezenove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) matriculada sob o nº 31.112 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

II - uma área de terra contendo 20.012,05 m² (vinte mil e doze metros e cinco decímetros quadrados), matriculada sob nº 31.090 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

III - uma área de contendo 9.768,68 m² (nove mil, setecentos e sessenta e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados), matriculada sob o nº 120.463 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação de unidades escolares de ensino médio.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0400.2/2011

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Joinville, os seguintes imóveis:

I - duas áreas de terras, sendo:

a) uma área de terra contendo 5.518,50 m² (cinco mil, quinhentos e dezoito metros e cinquenta decímetros quadrados), matriculada sob nº 31.111 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

b) uma área de terra contendo 4.819,65 m² (quatro mil, oitocentos e dezenove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), matriculada sob nº 31.112 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

II - uma área de terra contendo 20.012,05 m² (vinte mil e doze metros e cinco decímetros quadrados), matriculada sob nº 31.090 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

III - uma área de terra contendo 9.768,68 m² (nove mil, setecentos e sessenta e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados), matriculada sob o nº 120.463 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Parágrafo único. No caso dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º, as construções devem ser concluídas no prazo de 4 (quatro) anos, contado da publicação desta Lei no Diário Oficial.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação de unidades escolares de Ensino Médio.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 4º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 401/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 272

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Terezinha".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 184/11

Florianópolis, 13 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Santa Terezinha, o imóvel com área de 425,00 m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob nº 2.785 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Campo e cadastrado sob o nº 4412 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade a prestação de serviços na área da saúde, por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Nelson Castello Branco Nappi

Secretário de Estado da Administração, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 0401.3/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Terezinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Santa Terezinha o imóvel com área de 425,00 m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 2.785 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Campo e cadastrado sob o nº 4412 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a prestação de serviços na área da saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Taió.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 402/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 273

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Xanxerê".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 133/11

Florianópolis, 07 de junho de 2011.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Xanxerê, o imóvel com área de 1.305,54 m² (um mil, trezentos e cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalado a extinta EEB. Nossa Senhora de Fátima, matriculado sob nºs 14.342, 14.343 e 14.344 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 2330 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade viabilizar o funcionamento de um Centro de Educação Infantil, por parte do município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0402.4/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Xanxerê, o imóvel com área de 1.305,54 m² (um mil, trezentos e cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob os nºs 14.342, 14.343 e 14.344 no Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02330 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação de um Centro de Educação Infantil por parte do Município de Xanxerê.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel o imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 403/11

Declara de Utilidade Pública o Instituto Santé, do município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Santé, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Estadual 15.125/2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual o Instituto Santé, com sede no município de Florianópolis.

Trata-se de entidade com fins não-econômicos, de caráter social, fundada em 30 de março 2007, e que tem por finalidade desenvolver atividades e serviços de assistência social e saúde, programas e atividades administrativas de apoio aos serviços de saúde e aos seus associados, como também organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos.

Assim sendo, para dar continuidade às referidas ações voltadas à atividades na área da saúde e social, faz-se necessário que a entidade acima indicada seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 404/11

Institui no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina a Semana de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º As comemorações da Semana Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência terão cunho informativo-cultural, visando sensibilizar e conscientizar a sociedade e os órgãos públicos sobre os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, bem como o aprimoramento das políticas públicas que promovam sua cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 06/09/11

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo criar mecanismos de discussão para garantir à pessoa com deficiência seus direitos, promovendo melhoria da qualidade de vida e criando oportunidades para este segmento, questão essa de grande importância na construção de uma sociedade mais inclusiva.

A criação da Semana Oficial da Pessoa com Deficiência será uma oportunidade para avaliar os avanços já alcançados no campo da acessibilidade e valorização desses cidadãos, e para formular estratégias para vencer os desafios ainda existentes.

Este projeto de lei destaca a importância de reunir esforços no sentido de contribuir para a eliminação de todas as barreiras que, diariamente, impedem as pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, de participarem, com todo o direito, da vida em sociedade.

Em conclusão, justifico a escolha do período da terceira semana do mês de setembro para a instituição da Semana de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência por ser comemorado, no dia 21 de setembro, o Dia Nacional de Lutas das Pessoas Portadoras de Deficiência, e também, porque no dia 21 de setembro do corrente será a instalação na Assembleia Legislativa de Santa Catarina da Comissão Permanente dos Direitos dos Portadores de Deficiência.

Assim, diante do elevado alcance social da medida proposta, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 405/11

Denomina a Rodovia SC-301 - Trecho entroncamento BR-101- Pirabeiraba - Trevo de Campo Alegre.

Art. 1º Fica denominado **VEREADOR ARNO KRELLING** a Rodovia SC-301, trecho entroncamento BR-101, no distrito de Pirabeiraba, no município de Joinville -SC / Trevo de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre-SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Carlos Chiodini

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/11

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Trago ao conhecimento dos pares, Projeto Lei que denomina a Rodovia SC-301, trecho entroncamento BR-101, no distrito de Pirabeiraba, no município de Joinville -SC / Trevo de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre-SC de VEREADOR ARNO KRELLING, homem público, com relevante histórico de serviços prestados na região.

Ocupou lugar de destaque na vida pública do Município de Joinville. Vereador na 8ª legislatura de 1973 a 1977 eleito com 1257 votos no antigo MDB, e reelegendo-se com 1.777 votos pelo PMDB na 10ª legislatura no período de 1.983 a 1.989 ocupando por seis anos a condição de líder do Governo Municipal na Câmara de Vereadores. Seu pai foi carpinteiro, fabricante de carroções puxados por seis a oito cavalos que faziam o transporte de Joinville a Mafra. Esse tipo de transporte foi substituído pelos caminhões, porém deixou bem gravada na memória do Sr. Arno Krelling a importância que tem os meios de transporte para o desenvolvimento da economia para o Município.

HISTÓRICO DA VIDA DE ARNO KRELLING.

Nome: Arno Krelling

Nascimento: 14/01/1925

Local: Distrito de Pirabeiraba - Joinville SC

Falecimento: 01/11/2005

Histórico: fez seus primeiros estudos na Escola Particular de Pedreira, Município de Joinville - SC, após esse início, por motivos completamente alheios a sua vontade, não pode mais frequentar instituições de ensino regulares, porém, homem dotado de grande sensibilidade intelectual e enorme força de vontade, prosseguiu instruindo-se por esforço próprio.

Ocupou lugar de destaque na vida pública do Município de Joinville.

Vereador na 8ª legislatura de 1973 a 1977 eleito com 1257 votos no antigo MDB, e reelegendo-se com 1.777 votos pelo PMDB na 10ª legislatura no período de 1.983 a 1.989 ocupando por seis anos a condição de líder do Governo Municipal na Câmara de Vereadores.

O seu pai foi carpinteiro, fabricante de carroções puxados por seis a oito cavalos que faziam o transporte de Joinville a Mafra. Esse tipo de transporte foi substituído pelos caminhões, porém deixou bem gravada na memória do Sr. Arno Krelling a importância que tem os meios de transporte para o desenvolvimento da economia para o Município.

Iniciou suas atividades aos sete anos de idade, nas atividades rurais, dividindo-se entre o trabalho da roça e o estudo, no trabalho de agricultura, este atuando juntamente com familiares, enquanto seu pai fabricava os carroções ele permaneceu nas atividades agrícolas até completar seus treze anos de idade.

Em seguida dirigiu-se para o Município de São Paulo, onde teve seu primeiro emprego. Ao completar vinte e três anos de idade, no ano de mil novecentos e quarenta e oito, voltou a sua cidade natal e lá **fundou uma linha de Ônibus de Pirabeiraba à Joinville via Estrada Dona Francisca**. Para entrar nesse ramo de negócios, adquiriu um chassi de caminhão novo de marca Dodge e mandou montar sobre ele a carroceria de madeira, com o qual ele mesmo dirigiu pelo período de quinze anos fazendo o transporte coletivo entre as localidades de Quiriri - Dona Francisca - Joinville uma vez por dia, viagem de ida e volta, todos os dias, prestando, desta forma um serviço valioso à população da região. No ano um mil novecentos e sessenta e três vendeu seu ônibus e a linha, passando então a interessar-se por outras atividades, aposentou-se e veio a falecer na data de 01 de Novembro de dois mil e cinco.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 406/11

Altera a Lei nº 11.321, de 28 de dezembro de 1999, que declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Curitiba.

Art. 1º A Lei nº 11.321, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Curitiba.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Curitiba, com sede no município de Curitiba.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/11

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 407/11

Altera a Lei nº 4.057, de 06 de outubro de 1967, que declara de utilidade pública o Lar de Meninos João de Paula do Exército da Salvação de Joinville.

Art. 1º A lei nº 4.057, de 06 de outubro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

Declara de utilidade pública o Centro Integrado João de Paula de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Integrado João de Paula, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/11

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/11****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 238**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera os incisos II e IV do art. 80 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007".

Florianópolis, 30 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 06/09/11***ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis, 29 de agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, projeto de lei complementar que dispõe altera a redação dos incisos II e IV do artigo 80 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Por meio deste projeto, os municípios de Serra Alta e Sul Brasil, hoje integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Chapecó, passam a compor a área da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Maravilha.

Esta modificação atende solicitação dos próprios municípios, pois estes estão localizados geograficamente mais próximos de Maravilha do que de Chapecó, situação que resulta transtornos administrativos não apenas para os municípios envolvidos, mas também para a própria administração pública estadual.

Saliento, ainda, que a anexa manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento, através de sua Diretoria de Gestão da Descentralização, confere embasamento técnico à solicitação dos municípios de Serra Alta e Sul Brasil.

São estas, Senhor Governador, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a apresentação deste projeto de lei complementar, na forma apresentada na minuta anexa.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CERON

Secretário de Estado da Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0038.0/2011

Altera os incisos II e IV do art. 80 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e IV do art. 80 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80.

II - Maravilha, com abrangência nos seguintes Municípios: Saudades, Bom Jesus do Oeste, Flor do Sertão, Iraceminha, Modelo, Pinhalzinho, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos, Serra Alta e Sul Brasil;

IV - Chapecó, com abrangência nos seguintes Municípios: Águas Frias, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Erechim, Nova Itaberaba e Planalto Alegre;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0094.1/2011**

Fica suprimido o § 3º do art. 3º-A, a ser acrescido na Lei nº 14.890, de 22 de outubro de 2009, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº PL/0094.1/2011.

Sala da Comissão, em

Deputado Maurício Eskudlark

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 24/08/11

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 30/08/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 094/2011

Altera a Lei nº 14.890, de 2009, alterada pela Lei nº 15.372, de 2010, que disciplina o controle de usuários em estabelecimentos voltados à comercialização do acesso a internet no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.890, de 22 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. São regidos por esta Lei todos os estabelecimentos comerciais instalados no Estado de Santa Catarina que ofertam a locação de uso e o acesso a programas e jogos de computador, interligados em rede local ou conectados à rede mundial de computadores - Internet, e seus correlatos."

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei nº 14.890, de 2009, os arts. 3º A e 3º B, com a seguinte redação:

"Art. 3º A É vedado aos estabelecimentos de que trata esta

Lei:

I - permitir o ingresso de crianças sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou do responsável legal devidamente identificado;

II - permitir a entrada de adolescentes sem autorização escrita de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal; e

III - permitir a permanência de menores de dezoito anos após a meia-noite, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal.

§ 1º Além dos dados previstos no art. 2º desta Lei, o usuário menor de dezoito anos deverá informar em seu cadastro o nome de seus pais ou de seu responsável legal, o nome da instituição de ensino em que estuda e o horário (turno) das suas aulas.

§ 2º Em período letivo não será permitida a entrada de adolescente no turno escolar indicado no seu cadastro.

Art. 3º B Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem, para o zelo e proteção à saúde da criança e do adolescente, bem como dos demais consumidores, cumprir com as seguintes normas:

I - a venda e o consumo de cigarros e congêneres são proibidos;

II - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas são proibidos;

III - a iluminação do local deve ser adequada e instalada de forma a não prejudicar a acuidade visual dos usuários, conforme normas estabelecidas por órgão competente;

IV - os móveis e os equipamentos devem ser ergonômicos e adequados à boa postura dos usuários;

V - o volume sonoro dos equipamentos utilizados deve ser programado de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento da audição do menor de idade; e

VI - a lista de todos os serviços e jogos colocados à disposição do consumidor deve ficar exposta em local visível e conter um breve relato sobre as características de cada um deles, bem como a respectiva classificação etária."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 129/2011

Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e do Enfrentamento da Obesidade Mórvida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação Preventiva e do Enfrentamento da Obesidade Mórvida, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Estadual de Educação Preventiva e Enfrentamento da Obesidade Mórvida tem como objetivo:

I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a obesidade;

II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelos portadores de obesidade; e

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes na área de Gastroplastia.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 145/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Campos Novos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Campos Novos o imóvel com área de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), com benfeitoria, registrado sob o nº 37.022 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos e cadastrado sob o nº 3821 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a instalação da Biblioteca Pública Municipal por parte do Município de Campos Novos.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º Esta doação fica dispensada da realização de processo licitatório com base no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 147/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC a área de terra correspondente a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), localizada no Município de Curitiba, sem benfeitoria, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 10.615 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba e cadastrada sob o nº 2381 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a instalação do Curso Pré-Vestibular da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga à donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Curitiba.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 148/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio do Sul o imóvel com área de 4.812,00 m² (quatro mil, oitocentos e doze metros quadrados), com benfeitoria, onde funcionava a extinta EEB Aníbal de Barba, matriculado sob o nº 3.100 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 01741 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a municipalização da unidade escolar referida no art. 1º desta Lei e o atendimento a seus alunos.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º Esta doação fica dispensada da realização de processo licitatório com base no art. 17, alínea "b", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 151/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Campo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio do Campo o imóvel com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 9.249 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taió e cadastrado sob o nº 4027 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a ampliação da Biblioteca Municipal Dr. Nereu Ramos e a instalação de Museu por parte do Município de Rio do Campo.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Taió.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 154/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Taió.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Taió o imóvel com área de 1.120,27 m² (um mil, cento e vinte metros e vinte e sete decímetros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 14.591 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taió e cadastrado sob o nº 4442 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade promover o desenvolvimento de serviços de saúde e educação infantil por parte do Município de Taió.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Taió.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2011

A Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0172.9/2011 passam a ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação dos Pilotos e Preparadores de Automobilismo do Vale do Rio do Peixe, de Joaçaba.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pilotos e Preparadores de Automobilismo do Vale do Rio do Peixe, com sede no município de Joaçaba"

Sala da Comissão, em

Deputado Silvío Dreveck

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 31/08/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 172/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Pilotos e Preparadores de Automobilismo do Vale do Rio do Peixe, de Joaçaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pilotos e Preparadores de Automobilismo do Vale do Rio do Peixe, com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 282/2011

Altera a redação da Lei nº 8.336, de 1991, que declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Ibirama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.336, de 19 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ibirama, com sede no Município de Ibirama.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ibirama, com sede no Município de Ibirama.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PL./284.5/2011

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca a indenizar, em até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os criadores de bovinos, suínos e aves que tiveram seus animais mortos em catástrofe ambiental no ano de 2009, nos municípios do Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina, declarados em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo único: Os recursos financeiros necessários para atender às ações indenizatórias previstas no caput deste artigo serão provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Art. 2º Aos produtores de animais de propriedade das agroindústrias integradas e de animais cobertos por seguradoras serão pagos valores correspondentes ao lucro que o integrado deixou de ganhar no referido lote.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Justificativa

A presente emenda, além de incluir as aves no rol de animais cujos proprietários terão direito a receber indenizações, também faz justiça aos produtores que alojavam animais de propriedade das agroindústrias integradoras, ou que estavam cobertos por seguradoras. Desta forma, acolhendo a teoria da responsabilidade civil, reconhecida e amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro, este parlamento autorizará que o Estado repare os danos materiais além do que o produtor efetivamente perdeu, garantindo o que razoavelmente se deixou de lucrar.

Esta, portanto, é a única e suficiente razão pela qual submeto a emenda, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, contando com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação, em favor do produtor e da produtora do extremo oeste catarinense.

APROVADA EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 31/08/11

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0284.5/2011

O art. 2º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de lei nº 0284.5/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Aos criadores de animais de propriedade das agroindústrias integradoras serão pagos valores correspondentes à renda que deixaram de auferir no lote afetado na referida catástrofe."

Sala da Comissão em

Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 31/08/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 284/2011

Autoriza a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca a indenizar criadores de animais mortos em catástrofe ambiental no ano de 2009 nos municípios do Extremo-Oeste do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca a indenizar, em até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os criadores de bovinos, suínos e aves que tiveram seus animais mortos em catástrofe ambiental no ano de 2009, nos municípios do Extremo-Oeste do Estado de Santa Catarina, declarados em estado de calamidade pública ou em situação de emergência.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários para atender às ações indenizatórias previstas no *caput* deste artigo serão provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Art. 2º Aos criadores de animais de propriedade das agroindústrias integradoras serão pagos valores correspondentes à renda que deixaram de auferir no lote afetado na referida catástrofe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2011

O art.2º do Projeto de Lei nº 0294/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Deputado Joares Ponticeli

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão 31/08/11

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão 31/08/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 294/2011

Revoga os arts. 5º e 13 da Lei nº 6.063, de 1982, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 5º e 13 da Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0303.2/2011

O Projeto de Lei nº 0303.2/2011 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº PL/0303.2/2011

Altera a Lei nº 8.898, de 15 de dezembro de 1992, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Filantrópica Hamônia.

Art. 1º A lei nº 8.898, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Hansahoehe, de Ibirama.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Hansahoehe, com sede no município de Ibirama.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em

Deputado Romildo Titon

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 24/08/11

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 30/08/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 303/2011

Altera a Lei nº 8.898, de 1992, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Filantrópica Hamônia, de Ibirama.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.898, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Hansahoehe, de Ibirama.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Hansahoehe, com sede no Município de Ibirama.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 324/2010

Institui o Dia Estadual do Surfe e dos Surfistas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Surfe e dos Surfistas, a ser comemorado, anualmente, em 18 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 333/2011

Dispõe sobre a regularização de operações de crédito celebradas pelo Estado de Santa Catarina com a Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC e com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Para efeito de regularização das operações de crédito, perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), celebradas pelo Estado de Santa Catarina em data anterior à promulgação da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam ratificadas e reconhecidas como válidas as seguintes operações de crédito:

I - Contratos de Mútuos nºs 018/97, 020/98 e 028/98, firmados com a CODESC nos valores de R\$ 22.069.713,03 (vinte e dois milhões, sessenta e nove mil, setecentos e treze reais e três centavos), R\$ 6.827.695,85 (seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), respectivamente, repactuados por meio do Contrato de Mútuo Estado/CODESC - SEF nº 001/2005, em conformidade com o processo administrativo SEF nº 86573/055, pelo valor de R\$ 39.533.028,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e três mil e vinte e oito reais), com saldo devedor constante do balancete contábil em 31 de julho de 2011 no total de R\$ 4.841.930,18 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos); e

II - Protocolo de Intenções ECP 03/88 com a CELESC, realizado em 22 de abril de 1988, detalhado no processo administrativo SEF nº 97521/043 e que se constituiu, em 31 de janeiro de 2011, na dívida atualizada de R\$ 36.701.743,23 (trinta e seis milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), quitada por intermédio do termo de acordo de extinção firmado entre Estado e CELESC e que resultou no saldo devedor remanescente de R\$ 9.033.746,64 (nove milhões, trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Consideram-se válidos todos os atos praticados e os pagamentos efetuados pelo Estado de Santa Catarina até a presente data nos contratos celebrados.

Art. 2º Fica autorizada por meio desta Lei a confissão das dívidas referidas no artigo anterior, bem como o parcelamento, a forma de correção e os abatimentos dos débitos até sua total liquidação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas para os encargos gerais do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 338/2011

Altera a Lei nº 2.204, de 1959, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Hospitalar de Cedro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.204, de 7 de dezembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, de São José do Cedro.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, com sede no Município de São José do Cedro.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0020.0/2009

O Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2009, passa a ter a seguinte redação:

“ROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/09

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas nesta Lei Complementar, que:

I - falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis; e

II - coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros nas instituições de ensino superior no Estado de Santa Catarina, perderá o benefício que lhe foi concedido e ficará impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de dez anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º Os valores decorrentes do ressarcimento referido no inciso I deste artigo deverão ser utilizados por aluno qualificado no processo de seleção, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Considera-se trote de que trata o inciso II deste artigo, as condutas promovidas contra calouro que:

I - ofenda sua integridade física, moral ou psicológica;

- II - importe em seu constrangimento;
- III - o exponha de forma vexatória; e
- IV - implique em pedido de doação de bens ou dinheiro.

§ 5º As Instituições de Ensino Superior de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei Complementar, manterão lista única de alunos que falsificar documentos ou falsear informações e que coordenarem, incentivarem ou praticarem trote contra calouros nas instituições de ensino superior no Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Cesar Souza Júnior

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 31/08/11

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 31/08/11

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 020/09

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Complementar nº 281, de 2005, que regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas nesta Lei Complementar, que:

I - falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis; e

II - coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, perderá o benefício que lhe foi concedido e ficará impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º Os valores decorrentes do ressarcimento referido no inciso I deste artigo deverão ser utilizados por aluno qualificado no processo de seleção, obedecida a ordem de classificação.

§ 4º Considera-se trote de que trata o inciso II deste artigo, as condutas promovidas contra calouro que:

- I - ofenda sua integridade física, moral ou psicológica;
- II - importe em seu constrangimento;
- III - o exponha de forma vexatória; e
- IV - implique em pedido de doação de bens ou dinheiro.

§ 5º As Instituições de Ensino Superior de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei Complementar, manterão lista única de alunos que falsificarem documentos ou falsearem informações e que coordenarem, incentivarem ou praticarem trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2011

Revoga o inciso XIX do art. 56 da Lei Complementar nº 381, de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso XIX do art. 56 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de agosto de 2011

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***